

CONTRATO N° 214/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.867.770/0001-20, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, Centro de Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.418.353/0001-18, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, centro, cidade de Buriti de Goiás – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 1.459.146 e CPF/MF: 361.222.541-34, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás-GO, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LARMINDA BORGES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora da C.I nº 3194146-2321270 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 588.308.801-59, e no NIS nº 119.78524.04-2, residente e domiciliada na Fazenda São João do Amparo, Município de Buriti de Goiás - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito têm justo e contratado, o presente que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para ministrar o ensino de Artesanato diversos, como bordado à mão e outros, junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, 02 (dois) dias por semana, sendo nos dias de quarta e quinta feira, das 13h00m as 16h00m, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriti de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é firmado em decorrência dos resultados da Carta Convite nº. 021/2017, na forma da homologação e adjudicação constantes do processo administrativo a ela relativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO: Pela prestação do serviço constante da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**, a serem pagos em moeda corrente do País, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, do valor de **R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais)**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e termino em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO: Obriga-se a Contratada a prestar os serviços ora ajustados, a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis à natureza do serviço objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: Fica pactuado entre as partes contratantes, a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesma, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação empregatícia.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS: As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária do corrente exercício de 2017: 0601.08.241.0029.2013.339036.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao contratante, cópias de documentos pessoais e endereço e a desempenhar suas funções conforme as determinações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES: São responsabilidades:
DA CONTRATADA:

I – Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do **CONTRATANTE**.

II – Executar com zelo os serviços contratados.

DO CONTRATANTE:

I – Disponibilizar documentos e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual.

II – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA: DA MULTA PENAL: Estipulam as partes uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato para o caso de descumprimento de cláusula contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados de autorização prevista e fundamentada da Secretaria de Assistência Social do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE CARACTER CIVIL: O presente contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas cláusulas e nos casos previstos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI APLICÁVEL: Aplica-se ao presente Contrato poderá a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO ADITIVO: Todos e quaisquer procedimentos de alterações nos ajuntamentos efetuados pelas partes após a assinatura do presente instrumento só será reconhecido como legal e com efeitos, após a assinatura de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO: As partes contratantes, elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia – GO., para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás - GO, 18 de setembro de 2017.

JOAO BATISTA DE AGUIAR
Secretário de Assistência Social
Contratante

LARMINDA BORGES MOREIRA
CPF/MF sob nº. 588.308.801-59
contratada

Testemunhas:

1-Nome: _____

CPF nº _____

2-Nome: _____

CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Processo licitatório modalidade Carta Convite nº 021/2017
Nº do contrato:	214/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado:	LARMINDA BORGES MOREIRA, brasileira, casada, portadora da C.I nº 3194146-2321270 – SESP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 588.308.801-59.
Objeto:	A prestação de serviços para ministrar o ensino de Artesanato diversos, junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriti de Goiás.
Valor do contrato:	R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/07/2017
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Dotação:	0601.08.241.0029.2013.339036
Data da assinatura:	18/09/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 18 de setembro de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração